PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0005/2016

*Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF n° 824.490.409-78 a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **ZOOM TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Da Praça, 241 – Sala 816 E 817, Bairro Pedra Branca do Município de Palhoça- SC, inscrita no CNPJ nº 06.105.781/0001-65, Neste Ato Representada Pelo Seu Sócio Gerente O Senhor Guilherme Nunes Silva, portador da Carteira de Identidade n° 5.300.535 CPF n° 53.852.669-65, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 004/2015, Pregão Presencial 004/2015 E na forma do Registro de Preços n° 002/2015, realizado pelo CPIMMOC que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT´s DE TECNOLOGIA EMBARCADA, para operacionalização do aplicativo PMSC Mobile em Viaturas da Polícia Militar deste Município, conforme segue:

Descrição	***Und***	***Quant.***	***Preço Unitário***	***Preço Total***
Tablet mínimo 8" (oito polegadas), com capa e contra capa, homologado pela ANATEL - Marca Samsung	*Und*	*01*	*R$ 3.615,00*	*R$ 3.615,00*
Impressora Térmica Portátil, com suporte – Marca Zebra	*Und*	*01*	*R$ 2.325,00*	*R$ 2.325,00*
Instalação de Equipamento (KIT DE TECNOLOGIA EMBARCADA) em Viaturas da 26º BPM SC – Marca Zoom	*Und*	*01*	*R$ 1.550,00*	*R$ 1.550,00*
			Total R$	***7.490,00***

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do Processo Licitatório nº 004/2015 realizado

pelo CPIMMOC, citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição dos Kits e correlatos, objeto do presente contrato é de R$ 7.490,00 (Sete mil quatrocentos e noventa reais) cujo valor será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, até o 20° dia do recebimento dos Kits, mediante emissão de nota fiscal devidamente aceita pelo Município solicitante.

§ 1º Os Kits e correlatos deverão ser entregues em cada um dos Municípios solicitantes no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento.

§ 2º Os valores do presente edital serão fixos e irreajustáveis, exceto para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do presente Contrato, nos mesmos índices, fixados na forma do parágrafo anterior.

§ 4º O presente contrato terá vigência até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato será com efetuado com recursos do Orçamento vigente do Município, fixados através da Lei Municipal e consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, bem como conferir as quantidades e as condições do objeto entregue em relação ao objeto cotado e contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Página 41 de 41

II - Efetuar a entrega dos Kits e correlatos na sede da Contratante, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Compra ou autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO,

isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato Unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, mediante autorização da autoridade Competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato esta vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D`Oeste - SC, Estado de Santa Catarina, como Competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas..

Erval Velho, SC, 12 de janeiro de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Guilherme Nunes Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt